



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 00013/2024 – FMS

CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº
00123/2024 - FMS
EMPRESA: ALLFAMED
COMERCIO
ATACADISTA DE
MEDICAMENTOS LTDA,
CNPJ: 31.187.918/0001-15

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00013/2024 – FMS-PMBEX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123 /2024 – FMS-PMBEX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAYEUX, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, E A EMPRESA ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 31.187.918/0001-15, VENCEDORA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00013/2024 – FMS-PMBEX; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00033/2024 – FMS-PMBEX, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, NA FORMA ABAIXO.

A Secretaria Municipal de Saúde de Bayeux-PB, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Flávio Maroja, s/n - Centro - Bayeux - PB - 58.306-390, inscrita no CNPJ nº 08.924.581/0004-02, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Tatiana Lúcia Pereira de Castro, brasileira, portadora da cédula de identidade nº xxxxxx SSP/PB e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 31.187.918/0001-15 situada na RUA DON ANSELMO DE PIETRULA, 63, GALPAO - LIBERDADE, CAMPINA GRANDE/PB - CEP: 58414-063, EMAIL: LICITACAO.ALLFAMED@GMAIL.COM, TEL: (83)2154-7421/ (83) 991338372, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr(a). CRISTINA MARIA DIAS BARBOSA DOS SANTOS, CPF: XXX.379.054-XX, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

1.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

1.1.2. Lei Federal nº 14.133/2021;

1.1.3. Decreto Municipal nº 320/2023;

1.1.4. Decreto Municipal nº 417/2024;

1.1.5. Lei Orgânica do Município de Bayeux-Pb;

1.1.6. Lei Complementar nº 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar Nº 147/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

NATUREZA DA DESPESA – 3390.00:

3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

02.151 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.122.3024.2093 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

10.303.3024.2097 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA;

10.301.3024.2108 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS;

10.302.3025.2167 – MANUTENÇÃO DE PROCEDIMENTOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

10.301.3024.2171 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE BUCAL;

10.302.3025.2184 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA;

10.301.3024.2253 – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – INCREMENTO PAP;

10.302.3025.2254 – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL –

INCREMENTO MAC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00013/2024 – FMS-PMBEX

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E DE USO HOSPITALAR) E MATERIAIS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, dentro das especificações solicitadas no Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada pela empresa, que independentemente de transcrição é parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, fundamentação legal constante na cláusula primeira do presente instrumento e demais legislações pertinentes, bem como pelas condições constantes no edital.

4.2. A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

5.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.1.4. Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará a CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

5.1.5. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

5.1.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

5.1.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

5.1.8. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

5.1.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00013/2024 – FMS-PMBEX

5.1.10. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

5.1.11. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

5.1.12. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

5.1.13. Durante a vigência do contrato, caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. Entregar os objetos constantes no Termo de Referência deste instrumento convocatório;

5.2.2. Entregar os materiais licitados em parcelas, de acordo com a solicitação da Contratante, sendo a primeira entrega em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato.

5.2.3. Todo material deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações Termo de Referência e embalados de acordo com as normas técnicas exigidas por Lei.

5.2.4. Substituir o objeto que por ventura estejam fora das especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;

5.2.5. Comunicar oficialmente à Contratante, por escrito em meio eletrônico (e-mail) e por telefone, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.6. Desenvolver boas relações com os funcionários da Contratante, acatando quaisquer solicitações, instruções e o que emanar dos setores competentes;

5.2.7. Indicar reposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

5.2.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

5.2.10. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

6.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB.

6.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.3. A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00013/2024 – FMS-PMBEX

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS BENS/SERVIÇOS

7.1. Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

7.1.1. Os objetos serão recebidos provisoriamente, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

7.1.2. Os objetos serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.1.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.1.2.2. O prazo a que se refere o item 7.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

7.1.2.3. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão deles.

CLÁUSULA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

8.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará a Contratada, o valor estimado de **R\$ 1.397.789,50 (um milhão e trezentos e noventa e sete mil e setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)** pela entrega total do objeto contratado de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato, conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	FABRIC. /MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Ácido Tranexâmico 50mg/mL, Ampola 5mL	Unid	15000	BLAU FARMAC	R\$ 3,99	R\$ 59.850,00
3	Adenosina 3mg/mL, Ampola 2mL	Unid	500	HIPOLABOR	R\$ 10,60	R\$ 5.300,00
6	Água Destilada Estéril p/ injeção, 500mL	Unid	2500	FRESENIUS	R\$ 4,60	R\$ 11.500,00
12	Amiodarona 150mg/3mL, Ampola	Unid	5000	HIPOLABOR	R\$ 2,15	R\$ 10.750,00
15	Atropina 0,25mg/mL, Ampola 1mL	Unid	5000	FARMACE	R\$ 0,69	R\$ 3.450,00
18	Benzilpenicilina G Benzatina 1.200.000 UI - Frasco Ampola	Unid	35000	TEUTO	R\$ 5,00	R\$ 175.000,00
26	Cefalotina 1g, Frasco Ampola	Unid	5000	BLAU FARMAC	R\$ 3,98	R\$ 19.900,00
27	Cefazolina 1g, Frasco Ampola	Unid	5000	ABL	R\$ 3,95	R\$ 19.750,00
31	Cimetidina 300mg ampola	Unid	3000	HYPOFARMA	R\$ 1,00	R\$ 3.000,00
34	Clonidina 150mcg/mL ampola 1mL	Unid	100	HALEXISTAR	R\$ 5,50	R\$ 550,00
35	Clopidogrel 75mg, Comprimido	Unid	1200	NOVA QUIMICA	R\$ 0,32	R\$ 384,00
36	Cloreto de Potássio 19.1%, Ampola 10mL	Unid	3000	SANTEC	R\$ 0,35	R\$ 1.050,00
37	Cloreto de Sódio 20%, Ampola 10mL	Unid	3000	EQUIPLEX	R\$ 0,39	R\$ 1.170,00
39	Dexametasona 4mg/mL, Ampola – 2,5mL, Ampola	Unid	40000	TEUTO	R\$ 0,90	R\$ 36.000,00
42	Dinitrato de Isossorbida 5mg, Comprimido Sub-lingual	Unid	600	E M S	R\$ 0,32	R\$ 192,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00013/2024 – FMS-PMBEX

44	Dobutamina 12,5mg/mL, Ampola 20mL	Unid	1000	TEUTO	R\$ 5,51	R\$ 5.510,00
45	Dopamina 50mg/10mL, Ampola 10mL	Unid	1000	HYPOFARMA	R\$ 3,37	R\$ 3.370,00
49	Etilefrina 10mg/mL, Ampola 1mL	Unid	1000	UNIAO QUIMICA	R\$ 1,40	R\$ 1.400,00
53	Gentamicina 20mg/mL, Ampola 1ml	Unid	1000	NOVA FARMA	R\$ 1,48	R\$ 1.480,00
54	Glicerina 12% Solução de 500mL	Unid	100	NOVA FARMA	R\$ 9,64	R\$ 964,00
58	Heparina 5000UI/mL Ampola 0,25mL	Unid	750	HIPOLABOR	R\$ 6,11	R\$ 4.582,50
59	Hidralazina 20mg/mL - Ampola 1mL	Unid	1000	CRISTALIA	R\$ 5,99	R\$ 5.990,00
68	Lidocaina 2% com vasoconstritor F.A 20mL	Unid	1800	HYPOFARMA	R\$ 5,33	R\$ 9.594,00
71	Lidocaina 2%, s/ vasoconstritor, Ampola 5mL	Unid	5000	HIPOLABOR	R\$ 1,05	R\$ 5.250,00
72	Manitol 20% Solução 250mL	Unid	1000	FRESENIUS	R\$ 6,99	R\$ 6.990,00
73	Meropenem 1g, Frasco Ampola	Unid	5000	ABL	R\$ 9,65	R\$ 48.250,00
75	Metoclopramida 10mg, Ampola 2mL	Unid	15000	FARMACE	R\$ 0,50	R\$ 7.500,00
77	N-Acetilcisteína Sol. Inj. 10% - 3mL	Unid	4000	UNIAO QUIMICA	R\$ 3,12	R\$ 12.480,00
79	N-butilescopolamina (hioscina) 20mg/mL, Ampola 1mL	Unid	25000	FARMACE	R\$ 0,80	R\$ 20.000,00
80	Neostigmina 0,5mg/mL Ampola	Unid	300	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,90	R\$ 270,00
89	Prometazina 50mg/mL, Ampola	Unid	5000	HIPOLABOR	R\$ 2,25	R\$ 11.250,00
96	Sulfato de Magnésio 50%, Ampola c/ 10mL	Unid	600	HALEXISTAR	R\$ 6,00	R\$ 3.600,00
98	Tiamina 100mg/mL ampola 1mL	Unid	500	BLAU FARMAC	R\$ 14,80	R\$ 7.400,00
101	Terbutalina, Sulfato de 0,5mg/mL Ampola- 01mL	Unid	5000	UNIAO QUIMICA	R\$ 1,10	R\$ 5.500,00
108	Aciclovir 50mg/g, Creme dermatológico 10g	UNID	500	CIMED	R\$ 2,80	R\$ 1.400,00
111	Albendazol 4% Suspensão, Frasco 10mL	UNID	20000	GEOLAB	R\$ 1,10	R\$ 22.000,00
112	Ácido Tranexâmico 250mg, Comprimido	UNID	600	LEGRAND	R\$ 0,90	R\$ 540,00
113	Albendazol 400mg, Comprimido	UNID	30000	PRATI	R\$ 0,39	R\$ 11.700,00
122	Amoxicilina+clavulanato de potássio Suspensão oral 400mg/57mg/5mL, Frasco 70mL	UNID	300	PRATI	R\$ 17,33	R\$ 5.199,00
123	Anlodipino 10mg, Comprimido	UNID	50000	GEOLAB	R\$ 0,03	R\$ 1.500,00
133	Captopril 25mg, Comprimido	UNID	330000	GEOLAB	R\$ 0,03	R\$ 9.900,00
135	Caverdilol 25mg, Comprimido	UNID	30000	CIMED	R\$ 0,10	R\$ 3.000,00
143	Colagenase 0,6U/g Pomada 30g	UND	500	CRISTALIA	R\$ 13,53	R\$ 6.765,00
149	Cloridrato de clindamicina, Cápsula de 300mg	UNID	1200	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,80	R\$ 960,00
150	Dexametasona 0,1% Creme, Bisnaga 20g	UNID	7500	UNIAO QUIMICA	R\$ 1,48	R\$ 11.100,00
161	Estrogênios conjugados, Creme vaginal 0,625mg/g	UNID	80	HIPOLABOR	R\$ 10,00	R\$ 800,00
164	Fexofenadina 120mg, Comprimido	UNID	450	NOVA QUIMICA	R\$ 0,74	R\$ 333,00
165	Furosemida 40mg, Comprimido	UNID	125000	GEOLAB	R\$ 0,04	R\$ 5.000,00
166	Glibenclamida 5mg, Comprimido	UNID	240000	GEOLAB	R\$ 0,03	R\$ 7.200,00
167	Hidróxido de Alumínio 60mg/mL, Frasco 100mL	UND	400	NATULAB	R\$ 2,50	R\$ 1.000,00
168	Hidroclorotiazida 25mg, Comprimido	UNID	480000	CIMED	R\$ 0,03	R\$ 14.400,00
173	Levofloxacino 500mg, Comprimido	UNID	3000	GEOLAB	R\$ 0,99	R\$ 2.970,00
179	Losartana 50mg, Comprimido	UNID	750000	TEUTO	R\$ 0,04	R\$ 30.000,00
184	Metildopa 500mg, Comprimido	UNID	40000	HIPOLABOR	R\$ 0,79	R\$ 31.600,00
188	Metoprolol 100mg, Comprimido	UNID	6000	CIMED	R\$ 0,70	R\$ 4.200,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00013/2024 – FMS-PMBEX

196	Nifedipino 10mg, Comprimido.	UNID	6000	NEO QUIMICA	R\$ 0,16	R\$ 960,00
201	Óleo mineral, Frasco 100mL	UNID	400	AIRELA	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
202	Omeprazol 20mg, Cápsula	UNID	180000	HIPOLABOR	R\$ 0,04	R\$ 7.200,00
203	Oxido de zinco + Vit. A e D, Pomada 30g	UNID	120	BELFAR	R\$ 2,95	R\$ 354,00
206	Propatilnitrato 10mg, Comprimido	UNID	3000	FARMOQUIMICA	R\$ 0,55	R\$ 1.650,00
212	Prednisolona 3mg/mL, Solução oral. Frasco 60mL	UNID	4000	HIPOLABOR	R\$ 3,90	R\$ 15.600,00
213	Prednisona 20mg, Comprimido	UNID	80000	HIPOLABOR	R\$ 0,11	R\$ 8.800,00
218	Salbutamol 10mg/mL, Frasco 100mL	UNID	400	NATULAB	R\$ 1,90	R\$ 760,00
228	Tiabendazol 50mg/g, Pomada	UNID	600	NATIVITA	R\$ 5,99	R\$ 3.594,00
230	Varfarina 5mg, Comprimido.	UNID	300	IF BRASIL	R\$ 0,28	R\$ 84,00
235	Agulha 13 x 4,5, hipodérmica, siliconizada, bixel trifacetado, com protetor de encaixe firme, desc, estéril	Unid	60000	LABOR IMPORT	R\$ 0,03	R\$ 1.800,00
236	Agulha 20x5.5, hipodérmica, siliconizada, bixel trifacetado, com protetor de encaixe firme, desc, estéril	Unid	40000	LABOR IMPORT	R\$ 0,03	R\$ 1.200,00
237	Agulha 25x6, hipodérmica, siliconizada, bixel trifacetado, com protetor de encaixe firme, desc, estéril	Unid	75000	LABOR IMPORT	R\$ 0,03	R\$ 2.250,00
238	Agulha 25x7, hipodérmica, siliconizada, bixel trifacetado, com protetor de encaixe firme, desc, estéril	Unid	75000	LABOR IMPORT	R\$ 0,03	R\$ 2.250,00
239	Agulha 25x8, hipodérmica, siliconizada, bixel trifacetado, com protetor de encaixe firme, desc, estéril	Unid	15000	LABOR IMPORT	R\$ 0,03	R\$ 450,00
240	Agulha 30x8, hipodérmica, siliconizada, bixel trifacetado, com protetor de encaixe firme, desc, estéril	Unid	15000	LABOR IMPORT	R\$ 0,03	R\$ 450,00
243	Agulha descartável para caneta de aplicação de insulina, confeccionada em aço inoxidável, atóxica, com bixel trifacetado, tendo 5mm de comprimento e 0,23mm de diametro. Compatível com todas as canetas de aplicação disponíveis no mercado. Caixa com 100 unidades	Unid	75	SOLIDOR	R\$ 28,00	R\$ 2.100,00
244	Agulha para raquianestesia desc 26G x 9 com mandril e ponta quinc, estéril	Unid	1000	SOLIDOR	R\$ 2,30	R\$ 2.300,00
245	Agulha para raquianestesia desc. 25G x 8 c/ mandril e ponta Quinck, estéril	Unid	1000	SOLIDOR	R\$ 2,30	R\$ 2.300,00
262	Avental cirúrgico, descartável, com manga longa, cor branca, com gramatura de 30gramas	Unid	50000	BELIFE	R\$ 0,95	R\$ 47.500,00
289	Cateter venoso central duplo-lúmen 7F adulto	Unid	250	OMNIEL	R\$ 33,00	R\$ 8.250,00
300	Cateter nasal para oxigênio tipo óculos infantil	Unid	5000	MARK MED	R\$ 0,78	R\$ 3.900,00
302	Clamp Umbilical com corte clamp	Unid	5000	MEDIX	R\$ 0,25	R\$ 1.250,00
303	Clorexedina aquosa 0,5%, Litro	L	600	VIC PHARMA	R\$ 7,92	R\$ 4.752,00
304	Clorexedina 2%, Litro	L	3000	VIC PHARMA	R\$ 11,00	R\$ 33.000,00
305	Clorexedina 4%, Litro	L	120	VIC PHARMA	R\$ 22,00	R\$ 2.640,00
314	Coletor urina descartável com válvula de refluxo 2000L – sistema fechado	Unid	6000	MEDIX	R\$ 1,80	R\$ 10.800,00
344	Fio de Algodão + poliéster , 2-0, 15x45cm c/ agulha, caixa com 24	Cx	50	TECHNOFIO	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
345	Fio de Algodão + poliéster , 2-0, 15x45cm sem agulha, caixa com 24	Cx	50	TECHNOFIO	R\$ 40,50	R\$ 2.025,00
348	Fio de Catgut Simples 2.0 c/ 70cm de comprimento, com ag 4.0cm, ½ círculo, cilind, robusta. Caixa com 24 envelopes.	Cx	50	TECHNOFIO	R\$ 60,26	R\$ 3.013,00
350	Fio de Catgut Cromado 1, c/ 70cm de comprimento, com ag 4.0cm, ½ círculo, cilind, robusta. Caixa com 24 envelopes.	Cx	75	TECHNOFIO	R\$ 60,24	R\$ 4.518,00
356	Fio Nylon 4-0 c/ ag. 3cm. cort., 3/8circ., 45cm-caixa 24	Cx	50	MEDIX	R\$ 17,50	R\$ 875,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00013/2024 – FMS-PMBEX

357	Fio Nylon 5-0 c/ag. 3cm. cort., 3/8circ., 45cm-caixa 24	Cx	50	MEDIX	R\$ 17,50	R\$ 875,00
360	Fio de poliglactina (vicril) N°0 com agulha. Digestivo.caixa com 36 unidades	ex	50	SHALON	R\$ 248,50	R\$ 12.425,00
361	Fio de poliglactina (vicril) N°1 com agulha. Urológico caixa com 36 unidades	Cx	50	SHALON	R\$ 240,00	R\$ 12.000,00
362	Fio de poliglactina (vicril) N°1 com agulha. Digestivo caixa com 36 unidades	ex	50	SHALON	R\$ 247,50	R\$ 12.375,00
364	Fio de poliglactina (vicril) N°2 com agulha. Digestivo.caixa com 36 unidades	ex	50	SHALON	R\$ 240,00	R\$ 12.000,00
365	Fio de poliglactina (vicril) N°3 com agulha, caixa com 36 unidades	Cx	50	SHALON	R\$ 239,00	R\$ 11.950,00
372	Fita adesiva para autoclave 19mm x 50m	Rolo	4000	CIEX	R\$ 2,71	R\$ 10.840,00
379	Fralda desc infantil Tam.M, pacote com 8 unidades	Pct.	800	MEGAFRAL	R\$ 2,49	R\$ 1.992,00
389	Gaze hidrófila 7,5cm x 7,5cm, 9 fios/cm2, 5 dobras, 8 camadas, não estéril, pacote com 500 unidades	Pct	10000	ULTRA TEXTIL	R\$ 4,99	R\$ 49.900,00
390	Gaze hidrófila circular 91x91cm, pacote (rolo)	Rolo	4000	ULTRA TEXTIL	R\$ 9,50	R\$ 38.000,00
408	Lençol hospitalar descartável, 100% celulose virgem branca, 70cm x 50m, rolo	Unid	5000	SUPREMA	R\$ 6,01	R\$ 30.050,00
409	Lugol 2%, Litro	L	24	DINAMICA	R\$ 106,00	R\$ 2.544,00
410	Luva Cirúrgica, desc., Estéril, N° 7.0	Unid	25000	MEDIX	R\$ 0,90	R\$ 22.500,00
412	Luva Cirúrgica, desc., Estéril, N° 8.0	Unid	25000	MEDIX	R\$ 0,80	R\$ 20.000,00
414	Luva de Látex p/ Procedimento, Ambidestra, Tamanho Médio, caixa com 50 pares	Cx	10000	MEDIX	R\$ 9,99	R\$ 99.900,00
420	Malha tubular de algodão, descartável, não estéril, hipoalérgica. Tam 15cmx15m	Rolo	150	ORTOFEN	R\$ 10,20	R\$ 1.530,00
423	Máscara com reservatório para oxigênio, adulto	Unid	200	MEDIX	R\$ 3,50	R\$ 700,00
424	Máscara com reservatório para oxigênio, infantil	Unid	200	MEDIX	R\$ 4,50	R\$ 900,00
433	Óculos de proteção em acrílico	Unid	200	MEDIX	R\$ 4,00	R\$ 800,00
437	Papel grau cirúrgico 25cmx100m, Rolo	Rolo	150	HOSPFLEX	R\$ 62,00	R\$ 9.300,00
464	Scalp n° 19, desc, estéril	Unid	10000	SOLIDOR	R\$ 0,13	R\$ 1.300,00
465	Scalp n° 21, desc, estéril	Unid	15000	SOLIDOR	R\$ 0,13	R\$ 1.950,00
466	Scalp n° 23, desc, estéril	Unid	25000	SOLIDOR	R\$ 0,12	R\$ 3.000,00
467	Scalp n° 25, desc, estéril	Unid	15000	SOLIDOR	R\$ 0,13	R\$ 1.950,00
468	Scalp n° 27, desc, estéril	Unid	2500	SOLIDOR	R\$ 0,13	R\$ 325,00
476	Sonda de Aspiração Traqueal n° 04	Unid	5000	BIOBASE	R\$ 0,35	R\$ 1.750,00
480	Sonda de Aspiração Traqueal n° 12	Unid	5000	BIOBASE	R\$ 0,40	R\$ 2.000,00
483	Sonda de Foley 2 vias n°14, 2 vias	Unid	2500	MEDIX	R\$ 1,70	R\$ 4.250,00
487	Sonda de Foley 2 vias n°24, 2 vias	Unid	2500	MEDIX	R\$ 1,70	R\$ 4.250,00
510	Sonda para gastrostomia N°24	Unid	25	SOLIDOR	R\$ 110,00	R\$ 2.750,00
511	Sonda nasoenteral com fio guia n°10	Unid	50	SOLIDOR	R\$ 18,00	R\$ 900,00
513	Sonda Nasogástrica n°04, desc, estéril curta	Unid	100	BIOBASE	R\$ 0,50	R\$ 50,00
516	Sonda Nasogástrica n°08, desc, estéril curta	Unid	200	BIOBASE	R\$ 0,50	R\$ 100,00
517	Sonda Nasogástrica n°10, desc, estéril curta	Unid	200	BIOBASE	R\$ 0,50	R\$ 100,00
518	Sonda Nasogástrica n°10, desc, estéril longa	Unid	200	BIOBASE	R\$ 0,50	R\$ 100,00
519	Sonda Nasogástrica n°12, desc, estéril curta	Unid	200	BIOBASE	R\$ 0,50	R\$ 100,00
520	Sonda Nasogástrica n°12, desc, estéril longa	Unid	200	BIOBASE	R\$ 0,55	R\$ 110,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00013/2024 – FMS-PMBEX

521	Sonda Nasogástrica nº14, desc, estéril curta	Unid	200	BIOBASE	R\$ 0,50	R\$ 100,00
522	Sonda Nasogástrica nº14, desc, estéril longa	Unid	200	BIOBASE	R\$ 0,60	R\$ 120,00
523	Sonda Nasogástrica nº16, desc, estéril longa	Unid	300	BIOBASE	R\$ 0,60	R\$ 180,00
524	Sonda Nasogástrica nº18, desc, estéril longa	Unid	300	BIOBASE	R\$ 0,60	R\$ 180,00
525	Sonda Nasogástrica nº20, desc, estéril longa	Unid	300	BIOBASE	R\$ 0,60	R\$ 180,00
526	Sonda Nasogástrica nº22, desc, estéril longa	Unid	100	BIOBASE	R\$ 0,55	R\$ 55,00
527	Sonda Uretral nº04, desc, estéril .	Unid	600	BIOBASE	R\$ 0,40	R\$ 240,00
528	Sonda Uretral nº06, desc, estéril .	Unid	2000	BIOBASE	R\$ 0,40	R\$ 800,00
529	Sonda Uretral nº08 desc, estéril .	Unid	5000	BIOBASE	R\$ 0,40	R\$ 2.000,00
535	Tela de prolene (cirúrgica) 30,5x30,5cm	Unid	15	WALTEX	R\$ 190,00	R\$ 2.850,00
537	Tiras (Fitas) reagentes para glicemia capilar, compatível com o Glicosímetro, Caixa com 50 unidades, validade, número do registro da ANVISA. Observação são doados 1000 glicosímetros em regime de doação.	Cx	10000	ON CALL PLUS	R\$ 13,90	R\$ 139.000,00
541	Umidificador para oxigênio. capacidade 250mL	Unid	50	PROTEC	R\$ 12,00	R\$ 600,00
542	Vaselina líquida, Litro	Unid	600	VIC-PHARMA	R\$ 25,50	R\$ 15.300,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 1.397.789,50
(UM MILHÃO E TREZENTOS E NOVENTA E SETE MIL E SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						

9.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

9.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS;

9.4. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;

9.5. O pagamento somente será liberado após as deduções de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

9.6. Quaisquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência disto, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

9.7. A CONTRATANTE reserva-se do direito de suspender o pagamento se os objetos não estiverem de acordo com o Contrato;

9.8. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;

9.8.1. Será deduzido o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Bayeux, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, o qual será creditado no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO SOCIAL, nos termos da Lei Municipal nº 1.033 de 29.12.2006.

9.9. O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

9.9.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00013/2024 – FMS-PMBEX

compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;

9.9.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011;

9.9.3. Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

11.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação do orçamento estimado da contratação.

11.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IPCA, tomando-se por base a data do orçamento estimado da contratação.

11.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

11.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

11.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.6. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

11.6.1. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

11.6.2. A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da CONTRATADA lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

11.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00013/2024 – FMS-PMBEX

indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração.

11.8. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

11.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.9.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

11.10. É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

12.1 Os objetos deverão ser entregues em perfeito estado, condições plenas de uso e de acordo com o discriminado no Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento solicitar análise do referido objeto e na hipótese de o mesmo não estar de acordo com o contido no instrumento convocatório, devolvê-lo sem que haja qualquer ônus por parte da contratante, não excluindo a contratada das penalidades previstas no instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;

12.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.2.1. Entregar os objetos constantes no Termo de Referência deste instrumento convocatório;

12.2.2. Entregar os materiais licitados em parcelas, de acordo com a solicitação da Contratante, sendo a primeira entrega em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato.

12.2.3. Todo material deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações Termo de Referência e embalados de acordo com as normas técnicas exigidas por Lei.

12.3. Todos os custos referentes à entrega do produto /prestação dos serviços licitado, até a sede desta edilidade será de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato para fornecimento de bens será determinado: até o final do exercício financeiro e será adstrita a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 150 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

13.2. Sua eficácia legal somente se dará após a publicação do seu extrato do contrato em Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

14.2. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial. O percentual aplicado observará o disposto no item 26 do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00013/2024 – FMS-PMBEX

editais, sendo o valor da multa aplicado após regular processo administrativo, descontado da CONTRATADA, observando-se ainda os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

14.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do item 26 do edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.4. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b.8) a b.15) do item 26 do edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens a), b.1), b.2) e b.3) do item 26 do edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB**, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item Depois de decorridos o prazo legal da convocação somado à eventual prorrogação de prazo dado pela PMBEX sem que a licitante vencedora tenha assinado o instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do produtos e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00013/2024 – FMS-PMBEX

15.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

15.5. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.6. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- c) repetidas suspensões que totalizem 120 (cento e vinte) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 6 (seis) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.7. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos b, c e d do item 14.6 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de Referência.

16.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

16.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB.

16.4. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante.



MUNICÍPIO DA CIDADE
BAYEUX

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00013/2024 – FMS-PMBEX

16.5. Fica eleito o Foro da Cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.6. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Bayeux - PB, 16 de Agosto de 2024.

Pereira

TATIANA LÚCIA PEREIRA DE CASTRO
GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.924.581/0004-02
CONTRATANTE

ALLFAMED COMERCIO
ATACADISTA DE MEDICAMENTOS
LTDA:31187918000115

Assinado de forma digital por ALLFAMED
COMERCIO ATACADISTA DE
MEDICAMENTOS LTDA:31187918000115
Dados: 2024.08.14 10:39:19 -03'00'

ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 31.187.918/0001-15
CRISTINA MARIA DIAS BARBOSA DOS SANTOS
CPF: XXX.379.054-XX
CONTRATADA

1944 1959
BAYEUX
GOVERNO MUNICIPAL